



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 005.00069.2020

Código de envio: 02056.20

Os Vereadores **Maria Leticia, Marcos Vieira e Professora Josete** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Autoriza a utilização dos valores constantes do Fundo Municipal de Cultura para ações de assistência aos trabalhadores do setor da cultura em Curitiba, enquanto perdurar a Situação Emergencial em Saúde Pública gerada pela pandemia de COVID-19.

Art. 1º Fica autorizado o uso emergencial de valores existentes no Fundo Municipal de Cultura para custeio de subsistência de trabalhadores do setor cultural do Município de Curitiba enquanto perdurar a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no município, o que impossibilita a retomada da realização habitual das apresentações, shows, performances e afins em razão da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Poderão ser beneficiados por esse custeio emergencial os trabalhadores de cultura que comprovem residência no município e contrato de prestação de serviço no setor cultural nos últimos seis meses, contados a partir da publicação desta lei, bem como aqueles que tenham cadastro junto ao SISPROFICE, sistema de cadastro de agentes culturais no Estado do Paraná, enquanto agente cultural e que comprovem residência no município de Curitiba.

Art. 3º A regulamentação desta lei e os valores a serem pagos aos trabalhadores que cumprirem com os requisitos do artigo anterior ficarão a cargo da Prefeitura de Curitiba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 24 de abril de 2020

Ver^a.Maria Leticia

Ver.Marcos Vieira

Ver^a.Professora Josete

Justificativa

A pandemia gerada pela COVID-19 inviabilizou eventos e atividades que promovam contato entre pessoas em todo o município de Curitiba. Diante disso, houve o cancelamento de todos os eventos, shows, apresentações, peças, entre outras atividades culturais no município.

Essa condição fez com que os trabalhadores da indústria cultural ficassem sem amparo econômico. Isso engloba toda a cadeia produtiva, desde os profissionais que promovem tais eventos até os que são contratados, muitas vezes na informalidade ou com contratos temporários, para atividades esporádicas.

Assim, justifica-se uma atuação efetiva da Prefeitura de Curitiba, com utilização de Fundos Municipais, no custeio e manutenção desses profissionais enquanto não é possível a realização habitual e desejável das atividades desse setor.

Destarte, observa-se que **não há um ônus econômico ao município de Curitiba**, apenas uma **realocação de recursos já existentes em um Fundo Municipal** em razão da completa **impossibilidade de manutenção das atividades culturais** previamente agendadas. Com isso, o Fundo Municipal em questão não está se prestando à utilidade almejada e pode servir para custear o setor cultural de forma indireta.

Ademais, não há vício de iniciativa, uma vez que compete a esta Casa Legislativa operar em sintonia com a sociedade, atendendo aos anseios populares, ao mesmo tempo em que promove os **valores constitucionais presentes no art. 6º da Constituição Federal, que coloca a cultura enquanto direito fundamental social**, bem como o **art. 5º, que promove a dignidade humana como valor máximo do nosso Estado**. Os direitos à alimentação, à moradia, à saúde e à assistência aos desamparados, todos igualmente constantes do caput do art. 6º, são igualmente celebrados por este projeto de lei, daí a sua relevância ímpar neste momento.

Note-se, ainda, que o edital da Fundação Cultural de Curitiba que prevê o chamamento de profissionais da cultura para apresentações online não dá conta de contemplar todos os profissionais da cadeia produtiva desta área, uma vez que prevê um número limitado de vagas - muito aquém do total de pessoas que tiram sua subsistência das atividades culturais.

Dentro das ações preventivas realizadas pela prefeitura, com base nas orientações da OMS e Ministério da Saúde, sobre a COVID-19, estão inclusas a suspensão de qualquer tipo de evento onde ocorra aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas, a partir do dia 23 de março de 2020. Essa ação torna-se necessária no contexto de expansão do vírus, e assim o fez a FCC, via Portaria nº 22 (cf. Diário Oficial do Município nº 50).

Porém, dentro desse contexto, **os trabalhadores, instituições e espaços independentes da cultura** ficarão sem condições de sustento próprio e de sua família, uma vez que inviabilizadas as atividades relativas a essas profissões.

Note-se, ainda como questão preliminar, que muitos desses trabalhadores estão na informalidade, sem carteira assinada, sem contratos de prestação de serviços mais longos, o que impossibilita a subsistência digna nesse momento.

A dignidade humana, alimentação, moradia, saúde e tantos outros são direitos constitucionalmente garantidos a todas e todos.

Ainda, é preciso atentar à importância do setor artístico e cultural para a economia da cidade e do Brasil, ainda que subestimada e com escassez de dados oficiais e sólidos. O setor criativo representa quase 3% do PIB (Firjan, 2017), além de gerar renda e milhares de empregos. No entanto, parte considerável dos profissionais do setor atuam como autônomos e/ou na informalidade. A grande maioria dos trabalhadores do setor cultural foi obrigada a interromper suas atividades remuneradas, assim como os espaços culturais tiveram suas atividades suspensas em função da epidemia gerada pela COVID-19. Para muitos

profissionais, a fonte de renda principal é proveniente de eventos (festas, casamentos, shows, festivais, exposições de arte, temporadas de peças de teatro e dança, exibição de filmes e performances em geral) e ações formativas (aulas de artes, oficinas, palestras).

Além disso, é importante mencionar que o **edital prevê apenas 300 (trezentos) contemplados**, limite que deixa desassistido milhares de outros artistas que não terão acesso à mesma possibilidade. O número de profissionais na área, completamente desassistidos, é muito superior.

Considerando, ainda, a dificuldade de inserção desses profissionais em outras atividades econômicas no momento, em função da quarentena e necessidade de que a população se mantenha afastada de aglomerações, há que se ponderar a situação altamente emergencial em que se encontram.